

## TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO E SUAS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO NO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST, O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL – IBER E, COMO INTERVENIENTES ANUENTES, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS – ABRABAT E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP.**

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por seus representantes adiante assinados, na condição de **compromitente**, por meio do **Centro Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – CAOPMAHU** e do **Grupo de Atuação Especial na Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA Regional Curitiba**, o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST**, e o **Instituto Água e Terra – IAT**, ambos também na condição de **compromitente**, o **Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER**, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva **Amanda Vieira Queiroz Schneider**, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP, na qualidade de **compromissária**; e na condição de intervenientes anuentes a **Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65,

neste ato representado por seu Diretor Presidente **Alex de Oliveira Pacheco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.648.818-30, portador da cédula de identidade de nº 17.877.915, expedida pela SSP/SP, e a **Associação Comercial do Paraná – ACP**, associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.583.004/0001-01, representada por seu Presidente **Antonio Gilberto Deggerone**, nos termos a seguir consignados, e

**Considerando** o artigo 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010, que, em seu artigo 33, V, determinou aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante o retorno de baterias chumbo ácido e suas embalagens após o uso pelo consumidor;

**Considerando** a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 30, a ser implementada de forma individualizada e encadeada abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos;

**Considerando** a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 31 da Lei Federal 12.305/2010, que abrange: I) investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; II) divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos; III) recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa; IV) compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa;

**Considerando** as obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores, e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória devem contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos: etapas de operacionalização, prazos, metas, controles e registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, planos de comunicação, avaliações e monitoramentos dos sistemas, penalidades e obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes;

**Considerando** que para o andamento correto do sistema, os consumidores pessoas jurídicas de baterias chumbo ácido devem reportar os dados de movimentação de baterias novas e inservíveis a alguma entidade gestora a fim de comprovar sua participação no sistema de logística reversa reconhecido pelos órgãos de controle;

**Considerando** a possibilidade de as empresas associadas e aprovadas no sistema de logística reversa vigente receberem certificado/selo a ser emitido pelo IBER a ser aplicado no produto, em materiais institucionais e em informações que envolvam a imagem e identificação da empresa, como forma de demonstrar participação em um sistema de logística reversa reconhecido;

**Considerando** o Decreto Federal 11.043/2022 que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

**Considerando** o Decreto Federal 11.413/2023 que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem Recicla+;

**Considerando** que na aplicação das normas concorrentes envolvendo a existência de acordos setoriais celebrados em âmbito nacional regional ou estadual, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica, consoante estabelece o artigo 34, parágrafo segundo da Lei Federal 12.305/2010;

**Considerando** o artigo 6º da Lei Estadual 19.261/2017, que estabelece o incentivo à logística reversa como uma das ferramentas que a Administração Pública Estadual poderá usar para alcançar os objetivos do Programa Estadual de Resíduos Sólidos — Paraná Resíduos;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 14.133/2021, regulamentada, no Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual 10.086/2022, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito

dos Poderes do Estado do Paraná, determinando a observância da logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**Considerado** a Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA nº 8, de 30 de setembro de 2012 que institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA 401/2008 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEDEST/IAT 020/2021, que dispõe sobre a plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEDEST/IAT 022/2021, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná e estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, e dá outras providências, assim como as demais normas que porventura a sucederem;

**Considerando** o Acordo Setorial para implementação de Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo Ácido foi assinado no dia 14/08/2019 e teve seu extrato publicado no D.O.U de 27/09/2019;

**Considerando** que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido;

**Considerando** a ABNT NBR 12235:1992 que fixa procedimentos e condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;

**Considerando** a ABNT NBR 13221:2003 que enumera requisitos para o transporte terrestre de resíduos, inclusive os perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

**Considerando** que os empreendimentos sujeitos à logística reversa obrigatória poderão realizá-la de maneira individualizada, observando o princípio da isonomia;

**RESOLVEM CELEBRAR COMPROMISSO NOS SEGUINTE TERMOS:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido, seus resíduos e suas embalagens pós-consumo para recebimento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada no Estado do Paraná, por meio do qual a parte compromissária IBER - entidade gestora criada no âmbito do Acordo Setorial, compromete-se, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a logística reversa dos seguintes materiais descartados após o uso pelo consumidor:

- I. Baterias de chumbo ácido;
- II. Todos os componentes de baterias chumbo ácido (partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física, bem como seus resíduos);
- III. Todas as embalagens que acondicionam as baterias chumbo ácido, sendo: embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis) e embalagens secundárias (caixas de papelão).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010 e nos Decretos Federais 10.936/2022, 11.043/2022 e 11.413/2023, as seguintes:

I. Acessórios: produtos não integrantes da estrutura física das baterias chumbo ácido, mas que viabilizam auxiliam ou facilitam o uso deles pelos consumidores;

II. Componentes: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física das baterias de chumbo ácido, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;

III. Consumidores: usuários do tipo pessoa física ou jurídica das baterias de chumbo ácido, seus componentes e acessórios;

IV. Descarte: ato por meio do qual os consumidores, usuários dos produtos, os entregam em um dos Pontos de Coleta estabelecidos, para fins de Logística Reversa e destinação final ambientalmente adequada;

V. Gerador de resíduos: para os efeitos deste Termo de Compromisso enquadram-se nesta definição os consumidores que utilizam baterias chumbo ácido e necessitam posteriormente descartá-las;

VI. Grandes geradores de resíduos: pessoas jurídicas obrigadas por lei a elaborar seu próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, e a garantir a correta destinação dos resíduos por elas gerados;

VII. Destinação final ambientalmente adequada: conforme artigo 3º, inciso VII da PNRS, significa a "destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos", observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII. Ponto de Coleta: local determinado nos termos do sistema de logística reversa, para fins para fins de recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de baterias inservíveis de chumbo ácido, sem descaracterização dos mesmos, que serão posteriormente encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

IX. Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado do Paraná: documento que descreve a

forma de execução das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: as etapas de operacionalização; as metas; os prazos; a quantidade e a localização dos Pontos de Coleta; os mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação do sistema de logística reversa; e o Plano de Comunicação;

X. Cronograma de Execução do Plano de Operacionalização: documento que descreve de forma detalhada, as metas quantitativas e geográficas, as atividades e os respectivos prazos de execução quanto às ações previstas no Plano de Operacionalização;

XI. Plano de Comunicação: documento que descreve as ações de comunicação e de educação ambiental, com o objetivo de divulgar a implantação do sistema de logística reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, para conhecimento quanto à localização dos Pontos de Coleta, ao tipo de resíduo (perigoso), à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes;

XII. Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPL): documento que descreve os resultados comprobatórios de execução das ações estabelecidas no Plano de Logística Reversa, conforme Termo de Referência presente no Apêndice II.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO NO PARANÁ**

O sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido no Estado do Paraná, objeto deste Termo de Compromisso, consiste nas seguintes etapas principais:

- I. Cadastro pela entidade gestora dos estabelecimentos comerciais e demais locais que servirão como Pontos de Coleta (PCs);
- II. Implantação dos Pontos de Coleta (PCs) para recebimento, armazenamento e coleta das baterias chumbo ácido;
- III. Descarte, pelos consumidores, das baterias chumbo ácido pós-consumo em Pontos de Coleta (PCs);

- IV. Recebimento e armazenamento temporário dos produtos baterias chumbo ácido, nos Pontos de Coleta (PCs), conforme Norma ABNT/NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir, até a coleta e o transporte adequado dos produtos pelos operadores logísticos;
- V. Transporte realizado pelos comerciantes, distribuidores, fabricantes ou importadores dos produtos baterias chumbo ácido, atendendo as normas e leis de segurança aplicáveis aos resíduos perigosos, aos responsáveis pela logística reversa (caso necessário), ou diretamente para as destinadoras, para posterior destinação final ambientalmente adequada; e
- VI. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido pós-consumo, seus componentes, resíduos, acessórios e embalagens, pelas recicladoras, preferencialmente a reciclagem.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados Pontos de Coleta os próprios estabelecimentos comerciais de baterias chumbo ácido, de todo o território do Estado do Paraná, que estiverem com declaração anual da entidade gestora ou do órgão ambiental de controle competente.

**Parágrafo Segundo.** O Plano de adesão e cadastro dos Pontos de Coleta e destinação do sistema, por município, anualmente, consta do Apêndice VII.

**Parágrafo Terceiro.** As informações sobre os Pontos de Coleta deverão ser colocadas em locais de fácil acesso à população, como no site do IBER, nos distribuidores de baterias chumbo ácido e estabelecimentos comerciais onde se realiza grande quantidade de venda das baterias chumbo ácido.

**Parágrafo Quarto.** O fabricante, o importador e o distribuidor efetuarão a coleta periódica das baterias inservíveis junto aos varejistas e consumidores pessoa jurídica, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes.

**Parágrafo Quinto.** O fabricante ou o importador efetuará a coleta periódica das baterias inservíveis junto às instalações do distribuidor, caso ele armazene baterias inservíveis.

**Parágrafo Sexto.** A coleta periódica citada nos parágrafos anteriores desta cláusula acontecerá conforme demanda logística dos estabelecimentos cadastrados. Cada empresa, a depender do seu tamanho, porte e frota ou transportadora disponível, definirá a periodicidade das coletas das baterias inservíveis conforme sua operação, podendo a destinação ocorrer no mesmo momento da entrega de baterias novas ou dentro do mês de coleta da bateria inservível, não podendo ultrapassar o limite do coletor.

**Parágrafo Sétimo.** O distribuidor, fabricante e/ou importador atestarão o recebimento da quantidade de baterias inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à entidade gestora.

**Parágrafo Oitavo.** Os fabricantes poderão assumir a execução, em nome da montadora ou do importador, do sistema de logística reversa das baterias colocadas no mercado paranaense, independentemente da marca, sem que isso implique desobrigação, pela empresa montadora e pelos importadores, de aderir e prestar informações ao sistema de logística reversa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS COMPROMITENTES**

Os comprometentes MPPR, SEDEST e IAT assumem os seguintes compromissos:

Por meio da SEDEST:

a) Propor, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das baterias chumbo ácido;

b) Divulgar, sempre que possível, o sistema de logística reversa através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;

c) Encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado do Paraná, visando cooperar com a adesão às práticas de licitações sustentáveis, de modo a vinculá-las à promoção da

Logística Reversa dos resíduos pós-consumo estabelecidas em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual 10.086/2022;

d) Aprovar o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná na forma apresentada pela entidade gestora;

e) Comunicar e promover a colaboração do Grupo R-20, instituído pelo art. 5º, II, do Decreto Estadual 8.656/2013, na implementação das obrigações junto a todos os Municípios do Estado sobre o teor do presente Termo de Compromisso;

f) Orientar os Municípios quanto ao funcionamento dos Pontos de Coleta e quanto à responsabilidade do setor pelo recolhimento e destinação das baterias chumbo ácido;

g) Recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Apêndice I.

Por meio do IAT:

a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;

b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;

c) Fiscalizar e impor sanções, se for o caso, no âmbito de suas atribuições, às empresas licenciadas pelo IAT, referente à implementação do sistema de logística reversa do Estado do Paraná;

d) Exigir, no âmbito do licenciamento ambiental de qualquer estabelecimento do ramo de baterias chumbo ácido, a comprovação da participação em um sistema de gestão reconhecido mediante Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR aprovado pela SEDEST, nos termos da Resolução Conjunta SEDEST/IAT 22/2021 ou outro ato que venha a substituí-la;

e) Envidar esforços para que os consumidores pessoas jurídicas que utilizem baterias em seus processos produtivos adiram

aos sistemas coletivos e/ou comprovem a correta devolução das baterias inservíveis para empresas cujo sistema esteja aprovado pelos órgãos ambientais.

Por meio do MPPR:

a) Monitorar o cumprimento das práticas de licitações sustentáveis por parte de órgão e instituições públicas do Estado do Paraná, bem como dos Municípios, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Estadual 10.086/2022 e eventuais Leis Municipais editadas a respeito da temática;

b) Cientificar, por meio do CAOPMAHU, todas as Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especializada com atribuição em matéria ambiental no Estado, a respeito do presente Termo de Compromisso, para que acompanhem o funcionamento da Logística Reversa nos respectivos Municípios de abrangência;

c) Acompanhar o implemento do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná na forma apresentada pela entidade gestora;

d) Divulgar, sempre que possível, o sistema de logística reversa através dos canais institucionais de comunicação disponíveis; e participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES**

Os intervenientes anuentes ABRABAT e ACP assumem os seguintes compromissos:

a) Colaborar na divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso aos seus associados comerciantes, distribuidores e varejistas, e fabricantes, bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para recepção das baterias inservíveis (Pontos de Coleta), visando à operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido;

b) Orientar e recomendar aos estabelecimentos que operam com baterias de chumbo ácido a firmarem contratos com entidades gestoras e/ou empresas recicladoras dos materiais abrangidos por este Termo de Compromisso, garantindo a destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DA PARTE COMPROMISSÁRIA IBER**

A compromissária IBER assume os seguintes compromissos:

I – Apresentar aos compromitentes MPPR, SEDEST e IAT, o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a lista de Municípios contemplados com a identificação dos Pontos de Coleta e do número de Pontos de Coleta por Município, bem como dos estabelecimentos onde estes serão instalados;

b) as metas físicas com indicadores de recolhimento e abrangência dos Pontos de Coleta de baterias chumbo ácido pós-consumo detalhados por ano de vigência deste termo;

c) o Plano de Comunicação com metas detalhadas por ano de vigência deste termo;

d) o Cronograma de Execução das ações previstas nas alíneas anteriores;

II – Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de baterias inservíveis, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso;

III – Atuar em prol da adesão de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes varejistas e recicladores ao sistema de logística reversa;

IV – Implementar e executar o sistema de logística reversa de acordo com a Cláusula Terceira;

V – Divulgar o sistema de logística reversa entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

VI – Apresentar à SEDEST, anualmente, até 31 de março dos anos seguintes, Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR, contendo os dados operacionais e resultados do sistema de logística reversa do ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do preenchimento da plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS disponível na página da SEDEST;

VII – Apresentar ao MPPR, anualmente, até 31 de março dos anos seguintes, Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR, contendo os dados operacionais e resultados do sistema de logística reversa do ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, via e-mail do CAOPMAHU;

VIII – Cadastrar os operadores logísticos ao sistema de logística reversa, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação;

IX – Auditar e acompanhar as ações dos atores do sistema de logística reversa, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;

X – Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

XI – Atualizar em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), temas exclusivos do sistema de logística reversa;

XII – Disponibilizar às demais partes deste Termo de Compromisso a relação de todas as empresas do setor, destacando, nesta relação, as empresas regulares, aquelas com indícios de irregularidades, as empresas que não atingirem as metas quantitativas, assim como as que informaram não ter interesse em aderir ao Instituto, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do sistema de logística reversa;

XIII – Encaminhar às demais partes deste Termo de Compromisso as informações constantes do Relatório Anual de sistema de logística reversa, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados;

XIV – Informar à SEDEST quanto à adesão ou à saída das empresas ao sistema de logística reversa, o que se dará com o envio de um ofício no

Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo do Estado do Paraná, contendo a planilha de relações de empresas atualizada;

XV – Coordenar os trabalhos do Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP, especificado na cláusula nona deste Termo de Compromisso;

XVI – A possibilidade de desenvolvimento de Certificado/Selo de Logística Reversa (SLR) alinhado com os critérios para atendimento da PNRS localmente, com o intuito de atestar a aprovação do sistema de logística reversa apresentado aos órgãos ambientais federal e estadual;

XVII – Apresentar para validação do MPPR, SEDEST e IAT qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS**

A implantação e operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido objeto deste Termo de Compromisso deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e metas, sempre considerando, como início do prazo, a aprovação formal (por escrito) pela SEDEST, IAT e MPPR, do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná:

#### **I. METAS FÍSICAS DO SISTEMA**

##### **a) Metas de Recolhimento**

As quantidades em peso de baterias inservíveis que serão recolhidas e destinadas em relação às quantidades em peso de baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas associadas, no Estado do Paraná, atenderão às seguintes metas percentuais:

- 2023 – 92%
- 2024 – 93%
- 2025 – 95%
- 2026 – 100%

Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em massa (em quilogramas) das baterias comercializadas em confronto com a quantidade em massa (em quilogramas) das baterias inservíveis coletadas abrangerá o mercado de reposição, no Estado do Paraná.

Para efeito de atendimento ao sistema de logística reversa, todas as informações sobre baterias importadas ou comercializadas deverão ser fornecidas ao IBER por parte das empresas associadas, dentro de suas atribuições, para controle da quantidade em massa (quilogramas) do total de baterias colocadas no mercado e para repactuação futura das metas.

## II. METAS GEOGRÁFICAS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA

Para definição das metas geográficas, deverão ser observadas as seguintes definições:

**(a) índice de implantação (%):** Fração da quantidade total (em kg) das baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas dentro de um sistema ambientalmente adequado e reconhecido pelos órgãos competentes;

**(b) índice de adesão do mercado (%):** Fração de empresas do setor que atendem a um sistema ambientalmente adequado e reconhecido pelos órgãos competentes;

**(c) índice de adesão dos municípios (%):** Fração da quantidade total de cadastros dos Municípios no controle do sistema vigente;

**(d) índice de população atendida (%):** Fração coletada das baterias (em ton) colocadas no mercado de reposição pelas empresas, dentro de um sistema ambientalmente adequado, denominados pontos de entrega e coleta para atender a demanda da sociedade em cada localidade.

**Parágrafo Primeiro.** O sistema de logística reversa deverá contabilizar as metas de forma individualizada, por empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo.** As metas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (Apêndice III) serão submetidas à revisão periódica anual, com base nos dados:

(a) da avaliação do cumprimento dos cronogramas de estruturação do sistema de logística reversa e das obrigações atribuídas às empresas e às entidades gestoras;

(b) dos resultados constantes dos relatórios apresentados ao Estado do Paraná;

(c) de viabilidade técnica, econômica, legal ou logística.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

O Plano de Comunicação, a ser elaborado e executado pelo IBER, compreende as ações de comunicação e de educação ambiental e tem por objetivo divulgar a implantação e a operacionalização do sistema de logística reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, com divulgação regular e constante do Sistema para garantir acesso à informações quanto à localização dos Pontos de Coleta, quanto aos cuidados devidos ao tipo de resíduo gerido (perigoso), quanto à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes.

**Parágrafo Primeiro.** O conteúdo mínimo a ser divulgado por meio do Plano de Comunicação, previsto na alínea "c" do inciso I da Cláusula Sexta, deverá abranger:

I – A obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido inservíveis, reforçando que não devem ser dispostas junto aos resíduos sólidos urbanos;

II – Informações sobre os tipos de baterias chumbo ácido e embalagens que serão recolhidas nos Pontos de Coleta;

III – Informações sobre a localização dos Pontos de Coleta, contemplando a relação de municípios onde o sistema foi implementado e a listagem dos Pontos de Coleta;

IV – Os cuidados necessários na devolução e manuseio das baterias chumbo ácido inservíveis;

V – O Cronograma de execução do Plano de Operacionalização do sistema de logística reversa objeto deste Termo de Compromisso, bem como as ações implementadas e seus resultados;

VI – Os custos associados ao processo de destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido objeto deste Termo de Compromisso;

VII – Os aspectos gerais de educação ambiental; e

VIII – As formas pelas quais e os meios utilizados para que seja comunicado à população as informações relevantes acima arroladas.

**Parágrafo Segundo.** As ações que integram o Plano de Comunicação serão divulgadas através de veículos de comunicação, podendo o IBER fazer uso de meios como:

I – Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;

II – Podcasts, revistas digitais, jornais e blogs;

III – Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);

IV – Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

**Parágrafo Terceiro.** Incumbe ao IBER apresentar às demais partes deste Termo de Compromisso anualmente uma análise dos resultados alcançados junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

**Parágrafo Quarto.** O Plano de Comunicação terá o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do sistema de logística reversa objeto do presente Termo de Compromisso, bem como deverá apresentar linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação.

**Parágrafo Quinto.** Além do conteúdo mínimo descrito anteriormente, o setor de baterias deverá implementar as ações descritas no Apêndice IV deste documento.

## CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do sistema de logística reversa depende do acompanhamento de sua implementação e execução. São condições de acompanhamento e controle da implantação:

I - Os representantes das empresas e a entidade gestora no prazo máximo de seis meses contados da vigência deste Termo, devem implementar um Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do Sistema implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

II - A criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, a cargo do IBER, constituído por um representante dos compromitentes e do GAP, que se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre para avaliação e monitoramento da efetividade do processo.

III - A entidade gestora deverá elaborar relatório anual consolidado, contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o sistema de logística reversa implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento, devendo atender ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado pela SEDEST.

IV - Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as empresas e a entidade gestora manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

V - As informações referentes à implantação e operação do sistema de logística reversa constituirão banco de dados digital a ser criado, atualizado e disponibilizado ao público na rede mundial de computadores pela entidade gestora, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

VI - As informações apresentadas no relatório anual deverão ser submetidas a auditoria por auditores independentes ao sistema de logística reversa, custeada pela entidade gestora. O parecer dos auditores independentes deve ser apresentado conjuntamente com o relatório anual.

VII - No âmbito das avaliações referidas neste Termo de Compromisso, poderão as cláusulas ser revistas de comum acordo entre as partes, a ser celebrado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pela SEDEST, e vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** As condições deste Termo poderão ser revisadas a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as partes, e qualquer alteração somente será válida se efetuada por Termo Aditivo assinado pelas partes signatárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO E DA ISONOMIA**

Para fins do disposto neste Termo, o tratamento não discriminatório pressupõe que as relações entre os atores da cadeia observem e cumpram as disposições de que trata este Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento deste Termo de Compromisso por parte da compromissária poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, de modo especial aquelas previstas na Lei Federal 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei Federal 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei Federal 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos, em especial o Decreto Federal 10.936/2022 e nas demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O IBER E A SEDEST**

Com a assinatura e publicação do presente Termo de Compromisso fica revogado e por este substituído o Termo de Compromisso celebrado entre a SEDEST, o IAT, o IBER, a ABRABAT, a FECOMERCIO e a ACP PR, na data de 07 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem acordadas quanto às Cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Termo de Compromisso em 06 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

AMANDA VIEIRA  
QUEIROZ  
SCHNEIDER:288250188  
94

Assinado de forma digital por  
AMANDA VIEIRA QUEIROZ  
SCHNEIDER:28825018894  
Dados: 2023.06.26 12:01:03  
-03'00'

**Amanda Vieira Queiroz Schneider**  
**Instituto Brasileiro de Energia**  
**Reciclável – IBER**  
**COMPROMISSÁRIA**

ALEXANDRE  
GAIO:02098613989

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GAIO:02098613989  
Dados: 2023.06.20 17:09:30  
-03'00'

**Alexandre Gaio**  
**Promotor de Justiça**  
**CAOPMAHU e GAEMA Curitiba – MPPR**

EVERTON LUIZ DA  
COSTA  
SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por  
EVERTON LUIZ DA COSTA  
SOUZA:46372164949  
Dados: 2023.07.26 13:25:58  
-03'00'

**Valdemar Bernardo Jorge**  
**Secretário Estadual**  
**SEDEST**

**Everton Luiz da Costa Souza**  
**Diretor-Presidente**  
**Instituto Água e Terra**

  
Assinado de forma digital por  
ALEX OLIVEIRA  
PACHECO:12464881830  
Dados: 2023.06.29 16:32:59  
-03'00'

**Alex de Oliveira Pacheco**  
**Diretor-Presidente da ABRABAT**

ANTONIO  
GILBERTO  
DEGGERONE:0276  
9824953

Assinado de forma digital  
por ANTONIO GILBERTO  
DEGGERONE:02769824953  
Dados: 2023.07.18 14:29:24  
-03'00'

**Antonio Gilberto Deggerone**  
**Presidente da ACP**

## SUMÁRIO - APÊNDICES

- **APÊNDICE I** – TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST.
- **APÊNDICE II** – TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST.
- **APÊNDICE III** – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS.
- **APÊNDICE IV** – ESTRUTURA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
- **APÊNDICE V** – QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS.
- **APÊNDICE VI** – COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA LOGÍSTICA REVERSA DO SETOR.
- **APÊNDICE VII** – PLANO DE ADESÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO.



ePROCOLO



Documento: **TCBateriasChumboAcidoversaofinaljunho2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 20/06/2023 16:28.

Inserido ao protocolo **20.497.086-6** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 20/06/2023 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1473b963fc12b518ec9d250feb40dceb**.

## APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Plano de Logística Reversa (PLR) que deverá ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conterá o planejamento da execução da logística reversa no Estado do Paraná.

### **1. Identificação do setor**

### **2. Identificação da representatividade do sistema de logística reversa do setor:**

- a. Representatividade coletiva (CPNJ e razão social) – forma preferencial;
- b. Representatividade individual (CPNJ e razão social);

Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, institutos, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do sistema de logística reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do sistema de logística reversa de forma individual.

### **3. Identificação dos instrumentos que viabilizam o sistema de logística reversa do setor:**

- a. Legislação específica;
- b. Acordo Setorial (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes);
- c. Termo de Compromisso (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes).

Observação: em caso de mais de um compromissário e/ou compromitente e/ou interveniente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

### **4. Identificação das empresas signatárias e das empresas que atuam no mercado ao sistema de logística reversa do setor:**

- a. Empresas signatárias (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço);
- b. Empresas cadastradas na entidade (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço).

Empresa signatária: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.

Empresa cadastradas na entidade: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial ou outro instrumento regulatório.

Observação: em caso de mais de um signatário e/ou cadastrado ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

### **5. Identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa do setor:**

- a. Operador logístico (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental, endereço e atribuições do operador logístico).

Operador logístico: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR)  
NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST

Observação: em caso de mais de um operador logístico ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

**6. Descrição do(s) produto(s) objeto(s) do sistema de logística reversa do setor:**

- a. Produto (nome do produto e quantidade total comercializada no mercado paranaense pelas empresas).

Observação: em caso de mais de um produto objeto do sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

**7. Descrição do Plano de Comunicação:**

O Plano de Comunicação deverá conter medidas de divulgação do sistema de logística reversa, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Identificação do público-alvo, incluindo todos os participantes de cada etapa de gestão dos resíduos sólidos;
- b. Ações selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- c. Sistema de atendimento de fácil acesso para o público via telefone, e-mail, site e/ou mídia que permita a sociedade civil ter conhecimento do sistema de logística reversa do setor e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- d. Vinculação de informações sobre o sistema de logística reversa de forma contínua e em mídia digital, nos meios de comunicação a serem definidos pelo interessado. Caso a empresa não possua veiculação de modalidade digital, deverá repassar as informações para inserção no site da SEDEST;
- e. O programa de educação ambiental deverá propor palestras, workshops entre outras ações a serem definidas pelo interessado, para todos os envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de logística reversa.

A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- a. Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;
- b. Televisão, rádio e jornais;
- c. Revistas e revistas digitais, jornais e blogs;
- d. Busdoor (adesivos nos vidros de ônibus);
- e. Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);
- f. Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

**8. Descrição das unidades de recebimento e das unidades de tratamento e destinação do sistema de logística reversa do setor:**

- a. Unidade de recebimento (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço);
- b. Unidades de tratamento e destinação (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço).

Unidades de recebimento: estabelecimentos que recebem resíduos para armazenamento temporário.

Unidades de tratamento e destinação: estabelecimentos de processamento final dos resíduos para reintrodução no processo produtivo ou outra destinação ambientalmente adequada.

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR)  
NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST

Observação: em caso de mais de uma unidade de recebimento e/ou unidade de tratamento e destinação objeto do sistema de logística reversa, TODAS devem ser declaradas.

**9. Descrição das metas geográficas:**

As metas geográficas referem-se à expansão, abrangência territorial e número de cidades contempladas pelo sistema de logística reversa no Estado do Paraná.

**10. Descrição das metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas:**

As metas de recolhimento devem ser quantitativas e considerar a porcentagem de coleta e destinação ambientalmente adequada em função da quantidade total comercializada ou em função da quantidade que é integralmente disposta nos pontos de coleta no Estado do Paraná.

**11. Descrição das ações de suporte (quando couber):**

As ações de suportes referem-se às atividades adicionais a serem realizadas de forma a contribuir com o atendimento das metas geográficas, de recolhimento e estruturantes no Estado do Paraná.

**12. Descrição das ações de apoio às cooperativas / associações (quando couber, sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens):**

Diz respeito às metas de auxílio às cooperativas / associações do Estado do Paraná, dentre as quais cabe destacar:

- a. Instalação e manutenção de unidades de triagem;
- b. Capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas e associações;
- c. Pagamentos às cooperativas e associações por serviços prestados;
- d. Apoio ao beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis;
- e. Apoio em questões de segurança do trabalho e fornecimento de EPIs;
- f. Apoio contábil;
- g. Apoio jurídico, e;
- h. Outros.

## APÊNDICE II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), que deverá ser apresentado na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e deverá conter as comprovações referentes à execução da logística reversa no Estado do Paraná.

1. Descrição das ações realizadas referentes às metas geográficas, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
2. Descrição das ações realizadas referentes à implantação das unidades de recebimento, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
3. Descrição das ações realizadas referentes às metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
4. Descrição das ações realizadas referentes ao Plano de Comunicação, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
5. Descrição das ações realizadas referentes às ações de suporte, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
6. Descrição das ações realizadas referentes ao apoio às cooperativas / associações, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR), sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens.

Observação I: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) deve conter uma análise dos resultados alcançados com as ações junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Observação II: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) também deve ser inserido em arquivo único no formato PDF na plataforma digital. Vide apêndice 3 sobre a metodologia de elaboração e execução do Plano de logística reversa e o Relatório comprobatório, os quais deverão ser utilizados como base para inserção dos dados resumidos na plataforma CONTABILIZANDO RESÍDUOS, contendo informações sobre o atendimento das metas físicas (metas geográficas e metas de recolhimento), bem como sobre o plano de comunicação, apoio às cooperativas, educação ambiental e outras informações que se façam pertinentes.

Observação III: para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados, serão exigidos os demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos encaminhados pela entidade, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), em arquivo único formato PDF, a ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.



APÊNDICE II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

APÊNDICE III - METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

1. São objetivos do PLR:
  - 1.1. Garantir o atingimento de objetivos estabelecidos no termo de compromisso;
  - 1.2. Implementar com sucesso a PNRS, para o setor de baterias, junto aos órgãos e às empresas que participam da cadeia;
  - 1.3. Identificar e validar a estratégia de implementação para o setor;
  - 1.4. Garantir a evolução consistente e organizada do sistema;
  - 1.5. Medir os resultados e definir ações compatíveis com as necessidades do sistema de logística reversa;
  - 1.6. Definir ações envolvendo todo o ecossistema de logística reversa responsável;
  - 1.7. Garantir a implantação e expansão do sistema de logística reversa de baterias ambientalmente correto;
  - 1.8. Uniformizar as obrigações previstas no sistema de logística reversa para todas as empresas;
  - 1.9. Comunicar, de forma clara e objetiva, os resultados e as informações referentes ao Sistema, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
  - 1.10. O PLR deverá contemplar:
    - 1.10.1. A missão da instituição que o apresenta;
    - 1.10.2. A visão da instituição, ou seja, onde ela pretende chegar com o plano de logística reversa e os trabalhos que realiza na sociedade.
    - 1.10.3. A instituição deve atuar minimamente em 4 linhas de trabalho, sendo chamadas perspectivas estratégicas, conforme métodos bem sucedidos de planejamento estratégico. Para a logística reversa de baterias, são elas:
      - 1.10.3.1. Gestão do modelo coletivo/ individual: como o sistema se sustenta, quais são as ferramentas, ações, recursos e investimentos que serão realizados para a evolução do sistema;
      - 1.10.3.2. Gestão da cadeia de logística reversa: Qual a abrangência da entidade gestora ou do sistema coletivo ou individual. Como vão atender a gestão de resíduos junto aos órgãos ambientais e empresas do setor privado. Devem considerar as empresas fora do estado que enviam resíduos para a região.

APÊNDICE III - METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

- 1.10.3.3. Processos internos: como estabelecer um sistema de gestão confiável, auditável e de longo prazo (controle por note fiscal, plataforma, auditorias, ações específicas dos associados, etc.)
- 1.10.3.4. Comunicação e expansão: como pretendem fazer que o sistema seja validado nas áreas de atuação, reconhecido pelo mercado e com práticas que promovam a educação ambiental do setor e da sociedade.
- 1.11. Dentro de cada linha de trabalho (perspectiva), a entidade deverá apresentar seus objetivos, ou seja, pelo menos 4 que demonstrem o que se busca atingir ao longo de 4 anos em cada perspectiva estratégica.
- 1.12. Para cada objetivo devem ser informados os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o resultado das ações da entidade.
- 1.13. Para os indicadores de desempenho devem ser estabelecidas metas anuais para cada ano de vigência do termo de compromisso.
- 1.14. Para atingimento das metas, deverão ser estabelecidas ações com prazos e responsáveis.
- 1.15. A atualização plano de logística reversa deverá ser feita a cada 6 meses pela entidade responsável, comparando os resultados com as metas estabelecidas e a realização das ações com um cronograma de execução aprovado pelo órgão.
- 1.16. O PLR deverá, necessariamente:
  - 1.16.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência do Termo de compromisso;
  - 1.16.2. Deve apresentar a mesma abrangência territorial considerando as empresas que comercializam baterias para o estado;
  - 1.16.3. Informar claramente as atividades que serão realizadas para atendimento dos objetivos e metas;
  - 1.16.4. Contemplar as metas de logística reversa, geográfica e de implantação previstas no termo de compromisso;
  - 1.16.5. A entidade deve ter o controle de resultados também de forma individualizada, por empresa associada, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas, garantida a proteção dos dados nos termos da LGPD;
  - 1.16.6. Ser formalmente aprovado pela SEDEST, IAT e Ministério Público;

APÊNDICE III - METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

- 1.16.7. Ser acompanhado pelo GAP a ser estabelecido e manter as mesmas condições de qualquer outro sistema de logística reversa vigente para o setor;
- 1.17. Os planos deverão ser auditados por empresa externa, sob o custo da instituição responsável pelo sistema de logística reversa;
- 1.18. Os resultados deverão ser compartilhados na página de internet da Secretaria.

### **Plano de Operacionalização do Sistema de Logística Reversa**

- As empresas serão responsáveis por assegurar a implantação e integral da operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas signatárias.
- Os fabricantes e importadores são responsáveis por atender a 100% dos Municípios no Estado do Paraná, por meio de Pontos de Coleta localizados nos próprios Municípios ou nos Municípios circunvizinhos;
- No tocante aos distribuidores, deverão se adequar à seguinte regra: somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao Sistema de Logística Reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos comerciantes varejistas com quem se relacionam;
- No caso das empresas montadoras de veículos automotores e para empresas de manufatura de equipamentos deverão se adequar à seguinte regra: somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao Sistema de Logística Reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das concessionárias com quem se relacionam;
- Será necessário o mapeamento e cadastro dos estabelecimentos e empresas que realizam movimentação de baterias, localizados no estado, para que sejam certificados e utilizados como pontos de coleta, de modo a atender a 100% dos Municípios;
- O IBER identificará mensalmente os estabelecimentos e cadastrará como Pontos de Coleta aqueles que estejam aptos a realizar a logística reversa de forma ambientalmente adequada;

APÊNDICE III - METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

- Serão considerados Pontos de Coleta todos aqueles que estiverem devidamente cadastrados e certificados pelo Sistema de Logística Reversa, sendo utilizados como o meio correto para a destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis;
- Os estabelecimentos certificados pela entidade gestora, serão disponibilizados como Pontos de Coleta no site da entidade, farão parte dos relatórios encaminhados à SEDEST;
- O Sistema de Logística Reversa deverá contabilizar as metas de forma individualizada, por empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.
- Os fabricantes e importadores somente serão considerados adimplentes com o presente Termo de Compromisso, se comprovarem a adesão, de todos os distribuidores com quem se relacionam ao sistema de logística.
- Os fabricantes e importadores são responsáveis ainda por encaminhar para reciclagem 100% das baterias inservíveis recebidas ou coletadas pelo sistema, atendendo a 100% dos Municípios que comercializarem baterias.
- Os Pontos de Coleta, previstos neste Termo de Compromisso deverão abranger todos os municípios do Estado do Paraná, nos prazos e condições fixados, conforme apêndice IV
- O Selo de Responsabilidade Ambiental terá validade de 01 (um) ano e deve estar aprovado pelo sistema de logística reversa apresentado aos órgãos ambientais federal e estadual.
- A emissão do selo deve estar associada ao desenvolvimento de um mecanismo de validação da emissão e deve haver acompanhamento de uso no mercado para evitar fraudes.

## APÊNDICE IV - ESTRUTURA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O plano de comunicação será elaborado, estruturado e executado em conjunto com a Entidade Gestora do sistema de logística reversa e contemplará minimamente os seguintes objetivos:

- Garantir a implantação e expansão do sistema de logística reversa de baterias ambientalmente correto;
- Estabelecer e revisar metas e ações junto aos signatários para a implantação e regularização do sistema em toda a cadeia;
- Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos objeto deste Termo;
- Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo;
- Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

O plano de comunicação social para a logística reversa deverá contemplar:

- Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo, de acordo com o âmbito de representação de cada entidade;
- Deverá ser apresentado um cronograma de trabalho, priorizando investimentos e ações nos municípios e empresas que realizarem maior movimentação, conforme metodologia desenvolvida e aprovada junto aos órgãos ambientais. A metodologia da priorização de municípios deverá considerar o volume de geração do resíduo no território. Para a priorização das empresas, deverá ser utilizado o método da Curva ABC para classificar a cadeia de cada associado de acordo com sua participação no volume movimentado pela empresa, classificando as empresas em tipo A (representa 80% da movimentação) tipo B (representa 15% da movimentação) e tipo C (representa 5% da movimentação);
- A definição de metas, considerando o mapeamento das empresas da cadeia e dos pontos de coleta, para realizar seu cadastro e certificação de seus processos de logística reversa. Essa definição de metas deve considerar prazos de adesão das cadeias apresentadas no contexto de cada empresa individualmente, além de um conjunto de ações necessárias para garantir a implantação e expansão do sistema de logística reversa ambientalmente correto e alinhado às obrigações vigentes e órgãos envolvidos. Além do mapeamento interno, feito com

APÊNDICE IV - ESTRUTURA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL base nos dados de controle das empresas associadas, a entidade deverá buscar novas empresas atuantes na cadeia e que não tenham atendido ao sistema vigente;

- A meta de adesão da rede dos associados IBER será requisito obrigatório para a Certificação. Para as empresas obterem a certificação será necessário o envio de dados de logística reversa, atingimento dos índices deste Termo e percentual de adesão de suas cadeias, priorizando aquelas que movimentam os maiores volumes e que se encontrem nos municípios alvo do plano de logística reversa.
- O engajamento das empresas associadas em sua execução, por meio de planos individuais que sustentam o plano coletivo, garantindo o correto desdobramento da comunicação. Após o desenvolvimento do plano de logística reversa, onde são estabelecidas as prioridades e objetivos, o plano de comunicação social deverá realizar um acompanhamento individual das empresas associadas por meio de um plano específico que envolva seus representantes comerciais e equipes de meio- ambiente e de logística reversa. Essas equipes deverão estar devidamente treinadas para tirar as dúvidas e identificar as necessidades das empresas que não comprovam o atendimento à logística reversa do setor.
- A entidade deverá investir e desenvolver uma estrutura de plano de comunicação em massa, usando canais como marketing digital, eventos, entre outros, além de estar disponível para auxiliar na comunicação individual das empresas junto às suas cadeias.
- Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborarem com o aperfeiçoamento e monitoramento do sistema de logística reversa.
- A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada, sempre que possível, a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
- O plano e seus resultados deverão ser acompanhados trimestralmente através de reuniões técnicas com o comitê de acompanhamento definido pelos signatários.

## APÊNDICE V - QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS

### 1- METAS DE RECOLHIMENTO

**Fórmula 1** - Recolhimento: Total de baterias inseríveis coletadas no mercado (Ton)/ Total de baterias novas comercializadas no mercado de reposição (Ton)

**Fórmula 2** - Destinação: Total de baterias inseríveis destinadas para reciclagem (Ton)/ Total de baterias inseríveis coletadas no mercado de reposição (Ton)

\*Ambas as fórmulas devem ser aplicadas para análise da coleta e destinação de cada um dos elos da cadeia.

| META DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO (%) |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 2023                                  | 2024                                  | 2025                                  | 2026                                  |
| 90%                                   | 95%                                   | 97%                                   | 100%                                  |

### 2- METAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL

**Fórmula:** Total de baterias novas comercializadas no mercado de reposição por empresas regulares (ton) / Total de baterias novas comercializadas no mercado de reposição total (ton)

Região	UF	RESULTADO % PARTICIPAÇÃO IBER MERCADO TOTAL	META PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REGULARES			
		2022	2023	2024	2025	2026
Sul	PR	74%	77%	83%	93%	100%

### 3- META DE CADASTRO DE PONTO DE COLETA

**Fórmula:** Quantidade total de empresas aderentes ao termo de compromisso e que participam do sistema vigente aprovado pelos órgãos competentes/ Total de municípios do estado.

| META PONTOS DE COLETA |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 2023                  | 2024                  | 2025                  | 2026                  |
| 36%                   | 57%                   | 79%                   | 100%                  |

APÊNDICE V - QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS  
4- METAS DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Fórmula: Quantidade total de Municípios com pelo menos um ponto de coleta cadastrado/  
municípios com a comercialização de baterias novas.

MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS
2022	2023	2024	2025	2026
14%	36%	57%	79%	100%

## APÊNDICE VI - COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA LOGISTICA REVERSA DO SETOR

As baterias chumbo ácido são fabricadas por meio da utilização de conjuntos de placas de chumbo (chamados de elementos) montados dentro de recipientes plásticos. Estas placas são formadas por uma estrutura de chumbo metálico recoberta por compostos inorgânicos de chumbo (óxidos e sulfatos) e são imersas em solução eletrolítica de ácido sulfúrico e água.

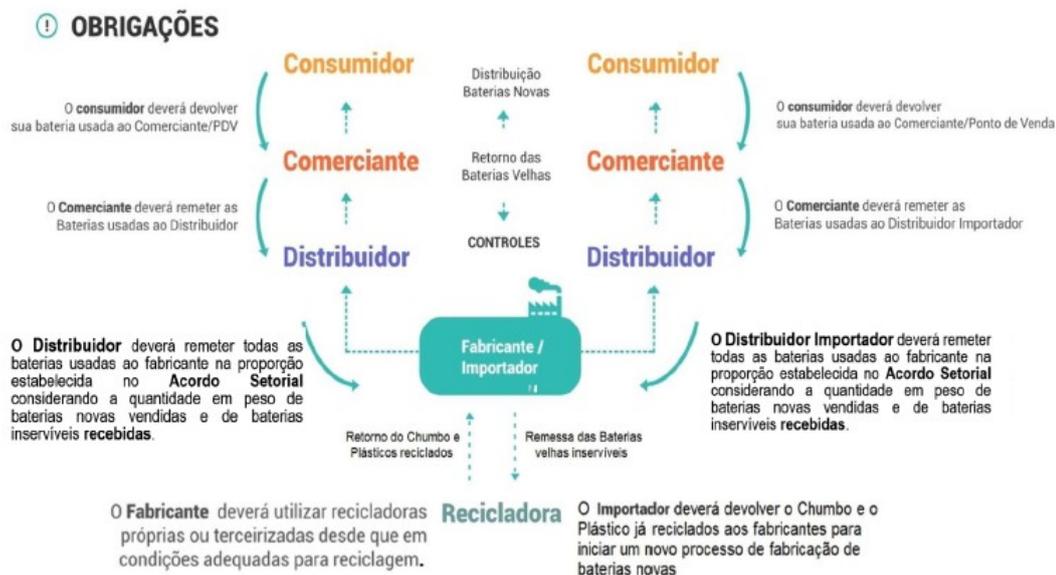
Com o tempo e utilização, estas placas se deterioram e levam a bateria ao final de sua vida útil. Neste momento, as baterias inservíveis, que passam a ser classificadas como produtos perigosos Classe I, conforme a NBR 10.004, devem ser encaminhadas aos recicladores de baterias chumbo ácido indicados pelos Fabricantes, os quais promoverão o seu processamento e beneficiamento, obtendo ao final do processo os seguintes produtos:

- Chumbo metálico, que será utilizado na fabricação de novas baterias chumbo ácido;
- Polipropileno moído, que será utilizado na fabricação de novos componentes plásticos (caixas e tampas) para novas baterias chumbo ácido;
- Solução eletrolítica de ácido sulfúrico, que é (i) neutralizada em Estação de Tratamento de Efluentes e utilizada para umectação do piso da planta industrial, ou (ii) filtrada e direcionada a outros processos industriais como fabricação de celulose ou fabricação de fertilizantes;
- Rejeito de escória ferrosa do forno de fusão e oxirredução dos materiais de chumbo das baterias inservíveis beneficiadas, formado a partir da adição de materiais fundentes à carga do forno de fusão, e que por ser classificado como resíduo classe I, deve ser encaminhado a aterros industriais ambientalmente adequados e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

A cadeia produtiva das Baterias, majoritariamente, inicia-se com os Fabricantes ou Importadores; destes seguindo para os Distribuidores; depois para os Comerciantes Varejistas; e, finalmente, para os Consumidores.

A responsabilidade pelo Sistema envolve todos os participantes da cadeia anteriormente citada, seguindo o fluxo inverso, ou seja, dos Consumidores para os Fabricantes, conforme fluxo abaixo:

## APÊNDICE VI - COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA LOGÍSTICA REVERSA DO SETOR

**Fluxo do Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo-Acido**


A Entidade Gestora, embora não apareça no fluxo acima, terá papel essencial no estabelecimento do sistema de logística reversa. Isto porque, atuará de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas já realizadas atualmente pelos Fabricantes e Importadores desta cadeia, monitorando e sistematizando estas ações de forma a estimular o ingresso dos demais componentes da cadeia no Sistema, para que exista viabilidade para atuação em todo o território nacional.

Todas as demais pessoas jurídicas que integram o Sistema serão obrigadas a encaminhar o produto inservível aos Fabricantes ou Importadores que, por sua vez, terão a responsabilidade de reciclar, diretamente ou por meio das Recicladoras cadastradas, todas as baterias inservíveis que lhes forem destinadas, de acordo com as metas estabelecidas neste Termo.

Portanto, os Fabricantes e Importadores assumem o compromisso de dar destinação final ambientalmente adequada, através de processo de reciclagem e disposição final, de acordo com as metas de coleta estabelecidas neste Termo.

Com relação às demais atividades obrigatórias que envolvem a rastreabilidade, auditoria, gestão, comunicação e expansão do sistema a viabilidade econômica se dará mediante o custeio dessas atividades pelas empresas atuantes na cadeia e implementadas pela entidade gestora como o padrão mínimo exigido para o sistema coletivo ou individual.



## APÊNDICE VI - COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA LOGISTICA REVERSA DO SETOR



## APÊNDICE VII - PLANO DE ADESÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

Para a definição da quantidade de pontos a serem cadastrados e certificados pelo sistema como autorizados a realizar a destinação foi considerada a demanda de resíduos existente para destinação, a partir dos seguintes parâmetros: frota de veículos de cada município, tempo de vida da bateria (3 anos) e capacidade de troca diária. Na sequência, o número de pontos necessário por município foi dividido por 4 para escalonar as adesões ao longo de 4 anos (2023 a 2026). Então, foi realizado o levantamento da quantidade de estabelecimentos comerciais distribuidores existentes por município, já que movimentam maiores volumes e possuem maior estrutura para a destinação ambientalmente adequada, para priorização do cadastro. Em relação aos municípios a serem atendidos a cada ano, foi realizada uma priorização de acordo com o maior número de pontos a serem cadastrados e maior número de empresas mapeadas.

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

ANO	NECESSIDADE DO ESTADO		MAPEADAS	ANO				DIFERENÇA	CADASTRADOS	
	Meta	Municípios PR		Análise da demanda	TOTAL	2023	2024			2025
2023		Curitiba	215	1333	54	54	54	54	44	10
2023		Londrina	55	204	14	14	14	14	3	11
2023		Maringá	44	274	11	11	11	11	7	4
2023		Cascavel	34	146	8	8	8	8	4	4
2023		Ponta Grossa	30	45	7	7	7	7	6	1
2023		São José dos Pinhais	29	311	7	7	7	7	4	3
2023		Foz do Iguaçu	27	76	7	7	7	7	2	5
2023		Guarapuava	16	36	4	4	4	4	3	1
2023		Toledo	15	43	4	4	4	4	4	0
2023		Araucária	12	123	3	3	3	3	3	0
2023		Pinhais	12	93	3	3	3	3	3	0
2023		Apucarana	12	21	3	3	3	3	3	0
2023		Umuarama	12	43	3	3	3	3	3	0
2023		Campo Mourão	10	40	2	2	2	2	2	0
2023		Paranavaí	9	55	2	2	2	2	2	0
2023		Francisco Beltrão	9	38	2	2	2	2	1	1
2023		Pato Branco	9	29	2	2	2	2	2	0
2023		Cianorte	8	64	2	2	2	2	1	1
2023		Fazenda Rio Grande	8	62	2	2	2	2	2	0
2023		Marechal Cândido Rondon	6	28	2	2	2	2	-5	7

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

2023	Rolândia	6	27	2	2	2	2	2	0
2023	Medianeira	5	23	1	1	1	1	1	0
2023	Ibiporã	5	21	1	1	1	1	1	0
2023	Dois Vizinhos	4	15	1	1	1	1	1	0
2023	Paiçandu	4	19	1	1	1	1	1	0
2023	Palotina	4	13	1	1	1	1	1	0
2023	Campina Grande do Sul	4	27	1	1	1	1	1	0
2023	Nova Esperança	3	18	1	1	1	1	1	0
2023	São Miguel do Iguaçú	3	11	1	1	1	1	1	0
2023	Rio Branco do Sul	3	17	1	1	1	1	1	0
2023	Jaguariaíva	3	6	1	1	1	1	1	0
2023	Colorado	2	11	1	1	1	1	1	0
2023	Loanda	2	21	1	1	1	1	1	0
2023	Cruzeiro do Oeste	2	11	1	1	1	1	1	0
2023	Cafelândia	2	8	0	0	0	0	0	0
2023	Terra Roxa	2	3	0	0	0	0	0	0
2023	Santo Antônio do Sudoeste	2	27	0	0	0	0	-1	1
2023	Terra Boa	2	11	0	0	0	0	0	0
2023	Nova Londrina	2	10	0	0	0	0	0	0
2023	Carlópolis	1	4	0	0	0	0	0	0
2023	Missal	1	5	0	0	0	0	0	0
2023	Paraíso do Norte	1	10	0	0	0	0	0	0
2023	Tamarana	1	3	0	0	0	0	-1	1
2023	Florestópolis	1	4	0	0	0	0	0	0
2023	Icaraíma	1	7	0	0	0	0	0	0
2023	São Carlos do Ivaí	1	4	0	0	0	0	0	0
2023	Figueira	1	4	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

2023	Santo Inácio	1	3	0	0	0	0	0	0
2023	Colombo	20	156	5	5	5	5	5	0
2023	Paranaguá	10	79	3	3	3	3	3	0
2023	Cambé	10	26	2	2	2	2	2	0
2023	Castro	6	15	2	2	2	2	2	0
2023	União da Vitória	5	15	1	1	1	1	1	0
2023	Santo Antônio da Platina	4	18	1	1	1	1	1	0
2023	Guaíra	4	10	1	1	1	1	1	0
2023	Lapa	4	41	1	1	1	1	1	0
2023	Marialva	4	26	1	1	1	1	1	0
2023	Mandaguari	4	14	1	1	1	1	1	0
2023	Ivaiporã	3	20	1	1	1	1	1	0
2023	Palmeira	3	11	1	1	1	1	1	0
2023	Cambará	2	11	1	1	1	1	1	0
2023	Ibaiti	2	11	1	1	1	1	1	0
2023	Mandaguaçu	2	23	1	1	1	1	1	0
2023	Realeza	2	6	1	1	1	1	1	0
2023	Pinhão	2	5	0	0	0	0	0	0
2023	Terra Rica	2	7	0	0	0	0	0	0
2023	Assaí	1	3	0	0	0	0	0	0
2023	Iporã	1	7	0	0	0	0	0	0
2023	Tapejara	1	11	0	0	0	0	0	0
2023	Piên	1	14	0	0	0	0	0	0
2023	Manoel Ribas	1	3	0	0	0	0	0	0
2023	São João	1	5	0	0	0	0	0	0
2023	Primeiro de Maio	1	6	0	0	0	0	0	0
2023	Nova Santa Rosa	1	5	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

2023	Japurá	1	9	0	0	0	0	0	0
2023	Rondon	1	7	0	0	0	0	0	0
2023	Querência do Norte	1	8	0	0	0	0	0	0
2023	Doutor Camargo	1	4	0	0	0	0	0	0
2023	São Jorge do Patrocínio	1	3	0	0	0	0	0	0
2023	São Tomé	0	3	0	0	0	0	0	0
2023	Indianópolis	0	3	0	0	0	0	0	0
2023	Rosário do Ivaí	0	2	0	0	0	0	0	0
2023	Quinta do Sol	0	3	0	0	0	0	0	0
2024	Telêmaco Borba	7	12	2	2	2	2	1	1
2024	Cornélio Procópio	5	18	1	1	1	1	1	0
2024	Assis Chateaubriand	4	9	1	1	1	1	1	0
2024	Palmas	3	15	1	1	1	1	1	0
2024	Jacarezinho	3	11	1	1	1	1	0	1
2024	Goioerê	3	12	1	1	1	1	1	0
2024	Santa Helena	3	11	1	1	1	1	1	0
2024	Guaratuba	2	20	1	1	1	1	1	0
2024	Altônia	2	4	0	0	0	0	0	0
2024	Ampére	2	7	0	0	0	0	0	0
2024	Matelândia	2	8	0	0	0	0	0	0
2024	Corbéia	2	3	0	0	0	0	0	0
2024	Sertanópolis	2	8	0	0	0	0	0	0
2024	Capitão Leônidas Marques	2	6	0	0	0	0	0	0
2024	Contenda	2	20	0	0	0	0	0	0
2024	Bela Vista do Paraíso	2	2	0	0	0	0	0	0
2024	Clevelândia	1	7	0	0	0	0	0	0
2024	Mamborê	1	5	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

2024	Mangueirinha	1	4	0	0	0	0	0	0
2024	Rio Azul	1	5	0	0	0	0	0	0
2024	Mallet	1	5	0	0	0	0	0	0
2024	Ivaí	1	6	0	0	0	0	0	0
2024	Porecatu	1	3	0	0	0	0	0	0
2024	Turvo	1	4	0	0	0	0	0	0
2024	Rio Bonito do Iguaçu	1	5	0	0	0	0	0	0
2024	Cidade Gaúcha	1	6	0	0	0	0	0	0
2024	Itaipulândia	1	4	0	0	0	0	0	0
2024	Joaquim Távora	1	4	0	0	0	0	0	0
2024	Paranacity	1	6	0	0	0	0	0	0
2024	Santa Isabel do Ivaí	1	8	0	0	0	0	0	0
2024	Mercedes	1	6	0	0	0	0	0	0
2024	Tuneiras do Oeste	1	4	0	0	0	0	0	0
2024	Vitorino	1	4	0	0	0	0	0	0
2024	Iguaraçu	0	2	0	0	0	0	0	0
2024	Itaúna do Sul	0	1	0	0	0	0	0	0
2025	Campo Largo	11	70	3	3	3	3	1	2
2025	Almirante Tamandaré	8	46	2	2	2	2	2	0
2025	Piraquara	7	27	2	2	2	2	2	0
2025	São Mateus do Sul	4	9	1	1	1	1	1	0
2025	Rio Negro	3	18	1	1	1	1	1	0
2025	Bandeirantes	3	8	1	1	1	1	1	0
2025	Laranjeiras do Sul	3	8	1	1	1	1	1	0
2025	Ubiratã	2	9	1	1	1	1	1	0
2025	Arapoti	2	4	1	1	1	1	1	0
2025	Reserva	2	5	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

2025	Santa Terezinha de Itaipu	2	4	0	0	0	0	0	0
2025	Andirá	2	12	0	0	0	0	0	0
2025	Capanema	2	17	0	0	0	0	0	0
2025	Wenceslau Braz	2	4	0	0	0	0	0	0
2025	Faxinal	2	12	0	0	0	0	0	0
2025	Nova Aurora	1	4	0	0	0	0	0	0
2025	Tibagi	1	6	0	0	0	0	0	0
2025	Barracão	1	9	0	0	0	0	0	0
2025	Cerro Azul	1	7	0	0	0	0	0	0
2025	Ipiranga	1	3	0	0	0	0	0	0
2025	Peabiru	1	4	0	0	0	0	0	0
2025	Jataizinho	1	4	0	0	0	0	0	0
2025	Ribeirão do Pinhal	1	6	0	0	0	0	0	0
2025	Santa Tereza do Oeste	1	5	0	0	0	0	0	0
2025	Santa Izabel do Oeste	1	3	0	0	0	0	0	0
2025	Moreira Sales	1	7	0	0	0	0	0	0
2025	Barbosa Ferraz	1	3	0	0	0	0	0	0
2025	Formosa do Oeste	1	2	0	0	0	0	0	0
2025	Vera Cruz do Oeste	1	3	0	0	0	0	0	0
2025	Mariluz	1	4	0	0	0	0	0	0
2025	Alto Piquiri	1	1	0	0	0	0	0	0
2025	Teixeira Soares	1	1	0	0	0	0	0	0
2025	Renascença	1	4	0	0	0	0	0	0
2025	Jussara	1	5	0	0	0	0	0	0
2025	Sertaneja	1	2	0	0	0	0	0	0
2025	Tapira	1	3	0	0	0	0	0	0
2025	Nova Cantu	1	4	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

2025	Lupionópolis	0	1	0	0	0	0	0	0
2025	Foz do Jordão	0	0	0	0	0	0	0	0
2025	Santa Cecília do Pavão	0	1	0	0	0	0	0	0
2025	Santa Mônica	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Arapongas	12	28	3	3	3	3	3	0
-	Sarandi	9	32	2	2	2	2	2	0
-	Irati	5	12	1	1	1	1	1	0
-	Prudentópolis	4	4	1	1	1	1	1	0
-	Pitanga	3	7	1	1	1	1	1	0
-	Quedas do Iguaçu	3	6	1	1	1	1	1	0
-	Astorga	3	14	1	1	1	1	1	0
-	Imbituva	2	3	1	1	1	1	1	0
-	Matinhos	2	12	1	1	1	1	1	0
-	Quatro Barras	2	18	1	1	1	1	1	0
-	Mandirituba	2	13	1	1	1	1	1	0
-	Coronel Vivida	2	10	1	1	1	1	1	0
-	Campo Magro	2	9	1	1	1	1	1	0
-	Jandaia do Sul	2	8	1	1	1	1	1	0
-	Itaperuçu	2	18	1	1	1	1	1	0
-	Carambeí	2	4	1	1	1	1	1	0
-	Chopinzinho	2	4	0	0	0	0	0	0
-	Piraí do Sul	2	3	0	0	0	0	0	0
-	Siqueira Campos	2	5	0	0	0	0	0	0
-	Pontal do Paraná	2	20	0	0	0	0	0	0
-	Ortigueira	2	2	0	0	0	0	-1	1
-	Cruz Machado	2	5	0	0	0	0	0	0
-	Marmeleiro	2	5	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

-	Quitandinha	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Bituruna	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Campina da Lagoa	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Tijucas do Sul	1	12	0	0	0	0	0	0
-	Sengés	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Salto do Lontra	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Araruna	1	5	0	0	0	0	0	0
-	Engenheiro Beltrão	1	9	0	0	0	0	0	0
-	Guaraniaçu	1	8	0	0	0	0	0	0
-	Pérola	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Planalto	1	5	0	0	0	0	0	0
-	Balsa Nova	1	9	0	0	0	0	0	0
-	Jaguapitã	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Céu Azul	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Candói	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Morretes	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Alto Paraná	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Jardim Alegre	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Rebouças	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Cândido de Abreu	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Curiúva	1	1	0	0	0	0	0	0
-	São João do Ivaí	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Itapejara d'Oeste	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Ribeirão Claro	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Palmital	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Bocaiúva do Sul	1	11	0	0	0	0	0	0
-	Santa Fé	1	10	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

-	Três Barras do Paraná	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Santa Mariana	1	6	0	0	0	0	-1	1
-	Nova Prata do Iguaçu	1	0	0	0	0	0	0	0
-	São João do Triunfo	1	0	0	0	0	0	0	0
-	Uraí	1	7	0	0	0	0	0	0
-	Jesuítas	1	6	0	0	0	0	0	0
-	General Carneiro	1	4	0	0	0	0	0	0
-	São Jorge do Ivaí	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Roncador	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Centenário do Sul	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Agudos do Sul	1	7	0	0	0	0	0	0
-	São Pedro do Ivaí	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Califórnia	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Imbaú	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Tupãssi	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Douradina	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Floresta	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Cantagalo	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Cambira	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Alvorada do Sul	1	3	0	0	0	0	-1	1
-	Iretama	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Santa Cruz de Monte Castelo	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Mauá da Serra	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Juranda	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Marilândia do Sul	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Santa Maria do Oeste	1	0	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

-	Borrazópolis	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Verê	1	4	0	0	0	0	0	0
-	Quatiguá	1	0	0	0	0	0	0	0
-	Antonina	1	7	0	0	0	0	0	0
-	Catanduvas	1	3	0	0	0	0	0	0
-	São Jerônimo da Serra	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Sabáudia	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Ventania	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Pranchita	1	8	0	0	0	0	0	0
-	Boa Vista da Aparecida	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Ivaté	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Marilena	1	0	0	0	0	0	0	0
-	Maripá	1	5	0	0	0	0	0	0
-	Paulo Frontin	1	1	0	0	0	0	0	0
-	São Sebastião da Amoreira	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Nova Laranjeiras	1	0	0	0	0	0	0	0
-	Pérola d'Oeste	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Guamiranga	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Francisco Alves	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Enéas Marques	1	0	0	0	0	0	0	0
-	Nova Fátima	1	0	0	0	0	0	0	0
-	São Jorge d'Oeste	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Congonhinhas	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Antônio Olinto	1	5	0	0	0	0	0	0
-	Inácio Martins	1	0	0	0	0	0	0	0
-	Itambé	1	6	0	0	0	0	0	0
-	Mariópolis	1	3	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

-	Abatiá	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Pato Bragado	1	5	0	0	0	0	0	0
-	Perobal	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Campo do Tenente	1	9	0	0	0	0	0	0
-	Tomazina	1	3	0	0	0	0	0	0
-	Quatro Pontes	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Nova Olímpia	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Itambaracá	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Nova Tebas	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Diamante do Sul	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Janiópolis	1	4	0	0	0	0	0	0
-	São Pedro do Iguaçu	1	1	0	0	0	0	0	0
-	Sapopema	1	2	0	0	0	0	0	0
-	Xambrê	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Floraí	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Boa Ventura de São Roque	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Luiziana	0	3	0	0	0	0	0	0
-	Paula Freitas	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Guairaçá	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Serranópolis do Iguaçu	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Ibema	0	1	0	0	0	0	0	0
-	São José da Boa Vista	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Saudade do Iguaçu	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Braganey	0	3	0	0	0	0	0	0
-	Pinhalão	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Boa Esperança	0	4	0	0	0	0	0	0
-	Entre Rios do Oeste	0	3	0	0	0	0	0	0

APÊNDICE VII - PLANO DE ADEÇÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO

-	Bom Sucesso	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Maria Helena	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Salto do Itararé	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Ouro Verde do Oeste	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Tunas do Paraná	0	7	0	0	0	0	0	0
-	Salgado Filho	0	1	0	0	0	0	0	0
-	São João do Caiuá	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Lindoeste	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Guaraci	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Nova Esperança do Sudoeste	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Grandes Rios	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Presidente Castelo Branco	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Cruzeiro do Sul	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Tamboara	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Honório Serpa	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Adrianópolis	0	10	0	0	0	0	0	0
-	Lobato	0	3	0	0	0	0	0	0
-	Kaloré	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Itaguajé	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Lunardelli	0	3	0	0	0	0	0	0
-	Goioxim	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Santana do Itararé	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Fernandes Pinheiro	0	1	0	0	0	0	0	0
-	Marumbi	0	2	0	0	0	0	0	0
-	Reserva do Iguaçu	0	0	0	0	0	0	0	0
-	Atalaia	0	1	0	0	0	0	0	0







